



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA N.º 16, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

Disciplina o uso do veículo da
Câmara Municipal de
Indianópolis-MG.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG, no uso de suas atribuições legais, em especial da que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea k, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º O veículo do Poder Legislativo somente poderá ser utilizado pelos Vereadores e servidores, no exercício de suas atribuições institucionais, e outras atividades de interesse da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Fica expressamente vedada a utilização do veículo do Poder Legislativo Municipal em benefício particular ou de terceiros.

Art. 2º O veículo não poderá ser usado para fins político-partidários, como participação em congressos ou convenções de partidos políticos.

Art. 3º Quando não estiver sendo utilizado, o veículo deverá permanecer recolhido à garagem da Câmara Municipal.

Art. 4º A solicitação de uso do veículo deverá ser feita, mediante o formulário anexo a esta Portaria, acompanhada de justificativa.

Art. 5º O requerimento de uso do veículo deverá ser feito com 12 (doze) horas de antecedência e a liberação do veículo obedecerá a ordem cronológica dos requerimentos, salvo em caso de urgência devidamente comprovado.

Art. 6º A requisição de saída de veículo far-se-á por meio do formulário anexo a esta Portaria.

Art. 7º No caso de infração de trânsito, por ocasião do uso do veículo da Câmara, o condutor será o responsável pelo pagamento da respectiva multa, com exceção daquela aplicada em decorrência da má conservação do veículo.

Art. 8º Além dos previstos no Código de Trânsito Brasileiro, são deveres do servidor responsável pelo uso de veículo da Câmara Municipal:

I – manter limpo e bem conservado o veículo sob sua responsabilidade;

II – levar ao conhecimento da Diretoria de Administração e Finanças quaisquer defeitos ou anormalidades constatados no veículo;

III – verificar, periodicamente, o nível dos lubrificantes, a pressão dos pneus e o funcionamento dos sistemas elétrico e de freios;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – manter permanente vigilância do veículo quando estacionado;

V – em caso de acidente, registrar a ocorrência policial, solicitando exame pericial e levar, imediatamente, o fato ao conhecimento da Diretoria de Administração e Finanças da Câmara; e

VI – requisitar anualmente a contratação de seguro para o veículo.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indianópolis-MG, 15 de fevereiro de 2022.

JOSÉ HELVÉCIO FERNANDES DE REZENDE
Presidente da Câmara